



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 19/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às terças e quintas-feiras, às 8h, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

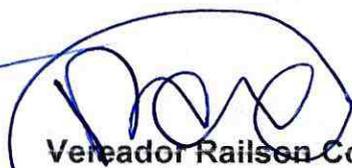
Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 12 de outubro de 2020.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2020.


Vereador Antônio Morais
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
MESA DIRETORA**

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 19/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, às terças e quintas-feiras, às 8h, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em *home office*.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 12 de outubro de 2020.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2020.


Vereador Antônio Moraes
Presidente


Vereador Railson Correia
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PORTARIA Nº 061/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - AC, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com as determinações da Resolução nº 022/2017, de 22 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. JOÃO DIAS DA COSTA FILHO do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, AP-I desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Luiz Maciel da Costa, 01 de outubro de 2020.

Ocenir Maciel da Costa
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 062/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso dos poderes que lhe são conferidos no artigo 33, parágrafo único, inciso XIX, do Regimento Interno e, ainda, em conformidade com a Resolução nº. 022/2017, de 22 de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. SAMUEL LUCAS COSTA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, AP-I, do Quadro Suplementar de Pessoal desta Câmara.

Art. 2º - O nomeado exercerá as funções junto ao Gabinete do Vereador GARISSON PLINIO SARAH MESSIAS, obedecidas às prescrições constantes no Art.4º, da Resolução nº. 022/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões Vereador Luiz Maciel da Costa, 01 de outubro de 2020.

Ocenir Maciel da Costa
Presidente em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 19/2020

Dispõe sobre procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação de Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 de seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar esforços para combater a pandemia e restringir ao máximo a propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de infecção do Covid-19 na cidade de Rio Branco;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Rio Branco, em formato eletrônico, as terças e quintas-feiras, às 8h, sem prejuízo de eventual convocação de sessões extraordinárias.

Art. 2º Manter suspenso o expediente interno dos setores não essenciais ao funcionamento desta Casa Legislativa e determinar que os servidores lotados nesses setores executem suas atribuições em home office.

Parágrafo único. A escala de revezamento dos servidores envolvidos em atividades essenciais será definida pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 3º Ficam mantidas as providências determinadas no Ato da Mesa Diretora publicado no dia 18 de março de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Ato irão vigorar até o dia 12 de outubro de 2020.

Rio Branco-AC, 01 de outubro de 2020.

Vereador Antônio Moraes
Presidente
Vereador Railson Correia
1º Secretário

ACRELÂNDIA

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2020

Homologa o Currículo de Referência Único do Acre, elaborado em Regime de Colaboração e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação para ser implementado nas redes estadual, municipal e privada do Sistema de Ensino do Estado do Acre.

O Conselho Municipal de Educação de Acrelândia - Acre no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 438 de 13 de Abril de 2012 e com base no Termo de Adesão, de 2018, assinado pelo Secretário Municipal de Educação,

Considerando a LDBEN nº 9394/1996 em seus artigos 9º e 26, que asseguram que o currículo da educação básica deve ter uma Base Nacional Comum a ser implementada por meio do Regime de Colaboração entre União, Estados e Municípios,

Considerando a meta 7 do Plano Nacional de Educação, na estratégia 7.1 que estabelece a obrigatoriedade, mediante pactuação federativa, de uma base nacional comum dos currículos,

Considerando a Resolução CNE nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum no âmbito da Educação Básica,

Considerando as Resoluções CEE/AC nº 264/2018 e nº 136/2019, que orientam a implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado do Acre e dispõem sobre o Currículo de Referência Único do Acre, sua implantação e implementação,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica Homologado o Currículo de Referência Único do Acre, elaborado em Regime de Colaboração e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 2º - As instituições educativas do Sistema Municipal de Educação do Estado do Acre devem seguir o Currículo de Referência Único do Acre da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprovado pela Resolução CEE/AC nº 136/19.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I - promover ações de apoio, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação, União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME/AC e Conselho Estadual de Educação-CEE/AC para o acompanhamento e avaliação da implementação do Currículo, na etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

II - Articular-se com as instituições afins (SEE, CEE e UNCME) para o sistemático acompanhamento, a implementação e avaliação do Currículo do Acre.

Art. 4º - As instituições educativas devem reformular os seus Projetos Político Pedagógicos - PPP para adequar as Propostas Pedagógicas ao Currículo de Referência Único do Acre até Dezembro de 2020.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Acrelândia 01 de outubro de 2020.

DELIBERAÇÃO aprovada pelo Colegiado em 01 de outubro de 2020.

Francisca Vargas Sales
Presidente do CME de Acrelândia - Acre

CAPIXABA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

EXTRATO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO OFICIAL

Pelo Presente instrumento, o Gabinete do Prefeito Municipal de Capixaba, torna público, que encaminhou o expediente, OF.GAB.PMC. Nº 216/2020,

do dia 30/09/2020, à Câmara Municipal de Capixaba, endereçada a mesa diretora da Câmara Municipal de Capixaba, na pessoa do Senhor RICHARD LIMA DE OLIVEIRA, MD-Presidente da Câmara Municipal de Capixaba, que encaminha o Projeto de Lei nº 029/2020, Lei Orçamentaria Anual - LOA, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Capixaba para o Exercício Financeiro de 2021 e da outras providências, para fins de análise e aprovação do pelo Poder Legislativo Municipal de Capixaba, que foi assinado pelo Sr. Prefeito Antônio Cordeiro da Silva e Recebido pelo Vice-presidente da Câmara Municipal de Capixaba, Vereador Jorge Antônio Alves, no dia 30 de setembro de 2020.

Por ser verdade firmamos o presente ato, para que se possam produzir os efeitos legais, na forma apensada pela subscrição do Senhor Vice-Presidente do Poder Legislativo.

Danielle Umbelino de Oliveira
Pelo Gabinete do Prefeito.
Capixaba-AC 30/ 09/ 2020

CRUZEIRO DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 861, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-QUADRIÊNIO 2018-2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.